

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 1/4

Emissão:	Primeira	Valor Nominal Unitário: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
Série:	Quarta	
Código ISIN:	BRTVTNPM032	
Emissora:	TIVIT Tercerização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.	
Endereço:	Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, sala B, Jardim Dom Bosco São Paulo, SP	
CNPJ/MF:	07.073.027/0001 53	
Data de Emissão:	28 de dezembro de 2017	
Data de Vencimento:	28 de dezembro de 2019	

TIVIT Tercerização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, sala B, Jardim Dom Bosco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.073.027/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), pagará em 28 de dezembro de 2019 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Nota Promissória, nos termos e condições previstos no verso desta cártula, por esta única via de nota promissória comercial emitida em 28 de dezembro de 2017 (“Nota Promissória” e “Data de Emissão”, respectivamente), a quantia de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), acrescida da remuneração estabelecida no verso desta cártula, ao seu titular, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Segmento CETIP UTVM (“B3”), com escritório na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, Edifício ITower, 2º andar, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91, em conformidade com os procedimentos da B3, no caso da Nota Promissória estar depositada eletronicamente na B3, ou, ainda, diretamente na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido no verso desta cártula), conforme aplicável.

Esta Nota Promissória é emitida no âmbito da 1ª (primeira) emissão, em 6 (seis) séries, de 18 (dezoito) notas promissórias comerciais da Emissora, no valor total de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sendo 2 (duas) notas promissórias da primeira série (“Notas Promissórias da Primeira Série”), 4 (quatro) notas promissórias da segunda série (“Notas Promissórias da Segunda Série”), 2 (duas) notas promissórias da terceira série (“Notas Promissórias da Terceira Série”), 4 (quatro) notas promissórias da quarta série (“Notas Promissórias da Quarta Série”), 2 (duas) notas promissórias da quinta série (“Notas Promissórias da Quinta Série”) e 4 (quatro) notas promissórias da sexta série (“Notas Promissórias da Sexta Série” e, em conjunto com a Notas Promissórias da Quinta Série, “Notas Promissórias da Segunda Série”, as Notas Promissórias da Terceira Série, as Notas Promissórias da Quarta Série e as Notas Promissórias da Quinta Série, “Notas Promissórias da Segunda Série”, nos termos da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Emissão” e “Instrução CVM 566”, respectivamente), tendo sido objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta Restrita foram aprovadas pelos membros do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 22 de dezembro de 2017 (“RCA”), cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Estado de São Paulo.

A Oferta Restrita será realizada com dispensa automática de registro pela CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, e poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data de encerramento da Oferta Restrita.

São Paulo, 28 de dezembro de 2017.

Emissora: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

Nome:
Cargo:


TIVIT
Tatiana Lorenzi
Chief Human Resources Officer

Nome:
Cargo:


Paulo Ferreira
Chief Financial Officer

I. Remuneração

1.1. O Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória não será atualizado monetariamente. Esta Nota Promissória fará jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *over extra spread* ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até a data de pagamento da Remuneração, a data do resgate antecipado desta Nota Promissória ou a data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme o caso, de acordo com os critérios de cálculo do "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21", disponível para consulta na página na internet (<http://www.cetip.com.br>), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa à Nota Promissória devida na data de pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até *nDI*;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobre taxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 1,9800; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante (FatorDI) com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

1.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência desta Nota Promissória, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular desta Nota Promissória quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

1.3. Observado o disposto na Cláusula 1.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Nota Promissória, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Notas Promissórias, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

1.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI a esta Nota Promissória por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de titulares das Notas Promissórias da Quarta Série para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Promissórias da Quarta Série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Nota Promissória, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares das Notas Promissórias quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Promissórias. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de titulares das Notas Promissórias da Quarta Série prevista acima, referida assembleia geral de titulares das Notas Promissórias da Quarta Série não será realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Nota Promissória, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Nota Promissória, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente. Caso, na assembleia geral de titulares das Notas Promissórias da Quarta Série prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração entre a Emissora e os titulares das Notas Promissórias da Quarta Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias da Quarta Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Promissórias da Quarta Série, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de titulares das Notas Promissórias da Quarta Série ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da Quarta Série, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Nota Promissória, será utilizado, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

1.5. Para efeitos da Emissão, a expressão "Di(a)s Útil(is)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Nota Promissória não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

II. Forma, Banco Mandatário, Custodiante e Comprovação de Titularidade

2.1. Esta Nota Promissória é emitida sob a forma cartular e custodiada perante o Banco Safra S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Custodiante"), que também exercerá a atividade de banco mandatário da Emissão ("Banco Mandatário"). Para todos os fins de direito, a titularidade desta Nota Promissória será comprovada pela posse desta cédula e, adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, por extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular e/ou, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, por extrato expedido pelo Banco Mandatário em nome do respectivo titular da Nota Promissória. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto sem garantia, de mera transferência de titularidade.

III. Garantia

3.1. Esta Nota Promissória não conta com qualquer garantia, real ou fidejussória.

IV. Colocação, Distribuição, Preço e Forma de Integralização

4.1. As Notas Promissórias serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços resritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Convertíveis da 1ª (Primeira) Emissão da TIVIT Terciarização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 27 de dezembro de 2017 ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo Investidores Profissionais.

4.2. As Notas Promissórias poderão ser ofertadas a no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Notas Promissórias, devendo ser cancelada a Emissão caso não seja colocada a totalidade das Notas Promissórias no âmbito da Oferta Restrita ao final do prazo de colocação, conforme definido no Contrato de Distribuição.

4.3. Esta Nota Promissória foi depositada para distribuição no mercado primário e será subscrita de acordo com os procedimentos da B3, por meio exclusivamente do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente e, concomitantemente à liquidação, esta Nota Promissória será depositada em nome do titular no Sistema Eletrônico na B3. Esta Nota Promissória será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário.

4.4. Ao subscrever, integralizar ou adquirir em mercado primário ou secundário esta Nota Promissória, o titular desta Nota Promissória concede automática e antecipadamente a sua anuência expressa à B3, à Emissora e/ou ao Banco Mandatário para disponibilizar a relação do titular desta Nota Promissória ao Agente Fiduciário.

V. Negociação

5.1. Esta Nota Promissória foi depositada para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a Nota Promissória depositada eletronicamente na B3. Esta Nota Promissória somente poderá ser negociada entre investidores nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 2º, 3º, 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda à observância do cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.2. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 539”) e para os fins desta cartula, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

VI. Resgate Antecipado Facultativo

6.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, e mediante aviso prévio de 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos e de prêmio *flat*, incidente sobre o valor do resgate (observado que, exclusivamente para fins de cálculo do prêmio, não será computado o valor da Remuneração), conforme estabelecido na tabela abaixo (“Prêmio de Resgate”):

PRÊMIO DE RESGATE POR PERÍODO (*)				
1º dia	ao	182º dia	ao	365º dia
181º dia	ao	364º dia	ao	547º dia
546º dia	ao	729º dia	ao	729º dia
2,80%		2,30%		1,80%
				1,20%

(*) em dias corridos, inclusive, contados a partir da Data de Emissão.

6.2. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante a divulgação de comunicado ("Comunicado de Resgate") a ser enviado individualmente a cada um dos titulares das Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicado nos jornais utilizados para a divulgação de informações societárias da Emissora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, devendo a Emissora indicar no Comunicado de Resgate a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo, o local de realização e o procedimento de resgate, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo.

6.3. Para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Promissórias, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, sendo certo que a B3 deverá ser informada a respeito do respectivo evento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência. No caso das Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3, o pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente será realizado pelo Banco Mandatário, mediante depósito em contas correntes a serem indicadas pelos titulares das Notas Promissórias. Os valores relativos ao Prêmio de Resgate serão devidos aos respectivos titulares das Notas Promissórias e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, em uma única data. As Notas Promissórias objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas, observada a regulamentação em vigor. Não será admitido resgate antecipado parcial das Notas Promissórias.

VII. Local e Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração

7.1. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 ou, para as Notas Promissórias que não estiverem custodiadas depositadas na B3, diretamente na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, conforme aplicável.

7.2. O pagamento do Valor Nominal Unitário referente às Notas Promissórias será realizado pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de resgate antecipado das Notas Promissórias (conforme aplicável, nos termos da Cláusula I, item 1.3, acima ou da Cláusula VI acima) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Nota Promissória (nos termos da Cláusula X abaixo).

7.3. Observadas as demais disposições desta cápula, o pagamento da Remuneração referente às Notas Promissórias será realizado pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em decorrência de resgate antecipado das Notas Promissórias (conforme aplicável, nos termos da Cláusula I, item 1.3, acima ou da Cláusula VI acima) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Nota Promissória (nos termos da Cláusula X abaixo).

VIII. Encargos Moratórios

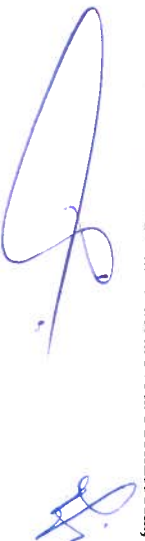
8.1. Caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, sem prejuízo da Remuneração.

IX. Prorrogação dos Prazos

9.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Nota Promissória até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

X. Hipóteses de Vencimento Antecipado

10.1. *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Nota Promissória e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário desta Nota Promissória, acrescido da Remuneração, calculada *pro*



rata temporis desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

- I. (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora, conforme definição de “Controle” constante da Cláusula 10.1.1 (i) abaixo (“Controlada”) cuja receita líquida represente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada da Emissora; (b) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de aut falência formulado pela Emissora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada formulado por terceiros, desde que não seja elidido no prazo legal; (e) pedido de recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer Controlada, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (f) se ocorrer o encerramento das atividades principais desenvolvidas pela Emissora;
- II. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Promissórias na respectiva data de pagamento prevista nesta Nota Promissória, e, exclusivamente com relação ao inadimplemento no pagamento de despesas, desde que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para o pagamento em questão;
- III. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Nota Promissória não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- IV. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Notas Promissórias (e/ou qualquer de suas disposições), não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento;
- V. transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- VI. cisão, fusão, incorporação (neste último caso, apenas quando a Emissora for incorporada) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer Controlada, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação; ou (b) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas;
- VII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), incluindo participações societárias, exceto: (a) pelas vendas de produtos no curso normal de seus negócios, desde que representem valor inferior a 15% (quinze por cento), de forma individual ou agregada, dos ativos da Emissora, conforme o caso, ou (b) se referida cessão, venda, alienação e/ou transferência for decorrente de exigência de órgão regulador, incluindo, mas não se limitando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, ou (c) se obtida a prévia aprovação de titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação;
- VIII. redução de capital social da Emissora, exceto se previamente aprovada por titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- IX. mudança ou transferência de Controle direto da Emissora, exceto: (a) se a operação tiver sido previamente aprovada por titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação ou (b) no âmbito de oferta pública de ações, limitadas ao máximo de 50% (cinquenta por cento) das ações em circulação na Data da Emissão, sem alteração da titularidade das demais ações de emissão da Emissora;
- X. ficar comprovado que as obrigações relativas às Notas Promissórias não são, no mínimo, *pari passu* com todas as dívidas quirográficas que venham a ser contratadas pela Emissora no futuro;

- XI. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte na concessão de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
- XII. ficar comprovado que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Cártula é (i) falsa; ou (ii) incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de comunicação da referida comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro;
- XIII. inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais da Emissora e/ou de qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), ou seu equivalente em outras moedas;
- XIV. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Nota Promissória;
- XV. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, no pagamento de valores objeto de decisão(ões) judicial(is) transitada(s) em julgado e/ou de laudo(s) arbitral(is) não sujeito(s) a recurso contra a Emissora ou qualquer Controlada, conforme o caso, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;
- XVI. protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, ou (b) o protesto foi cancelado ou suspenso;
- XVII. proposição de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Emissora e/ou qualquer Controlada, controladora ou coligada com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;
- XVIII. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou de qualquer Controlada, no exercício de suas funções, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo;
- XIX. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, que importem em crime contra o meio ambiente;
- XX. existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza - administrativo ou judicial - por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Decreto 8.420”), e, desde que aplicável, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas ou coligadas;
- XXI. ressalvado o disposto nos itens XVIII e XIX desta Cláusula 10.1 e exceto pelo descumprimento de normas que estejam sendo ou que venham a ser discutidas judicialmente de boa-fé, inobservância da legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, e das condicionantes das licenças ambientais da Emissora, conforme verificado (a) por decisão

administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

XXII.

sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou de qualquer Controlada cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;

XXIII.

desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte: (a) na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade ou da posse direta ou indireta de ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor do ativo total da Emissora, conforme previsto nas então mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, exceto se, no prazo 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação sobre referida desapropriação, confisco ou outra medida, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que tais ativos representam menos que 10% (dez por cento) da receita líquida consolidada da Emissora dos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora; ou (b) afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Nota Promissória;

XXIV.

não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita estritamente nos termos da Cláusula XV abaixo;

XXV.

distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Nota Promissória, exceto pelo pagamento do dividendo obrigatório não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

XXVI.

qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas que exceda o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a relação entre Dívida Total (assim entendido o endividamento financeiro consolidado da Emissora, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora) e EBITDA for igual ou maior que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) vezes nas verificações a serem feitas pelo Agente Fiduciário no último mês reportado, o que poderá ocorrer em março ou setembro do ano em que forem declarados os dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro pagamento a acionistas, exceto no âmbito dos programas de *stock option* aprovados pelo Conselho de Administração da Emissora; e

XXVII.

não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices financeiros em qualquer Período de Cálculo indicado abaixo, calculados com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora ("Índices Financeiros"), os quais serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, exceto se, cumulativamente, (i) por não mais que 3 (três) vezes até a Data de Vencimento, e no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de apuração dos Índices Financeiros, for realizado aumento de capital na Emissora, exclusivamente em dinheiro, no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em cada aumento de capital; e (ii) após tal aumento de capital, for realizado o recálculo dos Índices Financeiros do respectivo período de apuração, somando-se ao valor do respectivo EBITDA o valor do respectivo aumento de capital, mas sem considerar o valor do respectivo aumento de capital como caixa e disponibilidades ("EBITDA Ajustado do Trimestre"), e for comprovado que os Índices Financeiros para o respectivo período de apuração estão atendidos (sendo certo que, quando da realização dos cálculos subsequentes dos Índices Financeiros que utilizem o trimestre em que tenha ocorrido o aumento de capital nos termos aqui previstos, deverá ser considerado, em tais cálculos e exclusivamente para tal trimestre, o EBITDA Ajustado do Trimestre);

(a) relação entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 3,00 (três inteiros) vezes em cada trimestre do exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2017; e

- (b) relação entre Dívida Líquida e EBITDA igual ou inferior a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes em cada trimestre dos anos de 2018 e 2019 (até a Data de Vencimento).

10.1.1. Para os fins desta Nota Promissória:

- (i) “Controle” significa, com relação a uma sociedade, cumulativamente, (i) a titularidade, de forma direta ou indireta, da maioria das ações ou quotas com direito a voto da respectiva sociedade; e (ii) o poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade. As palavras correlatas a Controle têm o mesmo significado;
- (ii) “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora” significam (a) as demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, relativas ao final de cada exercício social, elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo *International Accounting Standards Board – IASB*; e (b) as demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e com revisão limitada por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM, relativas ao final de cada trimestre do exercício social (exceto pelo último trimestre de cada exercício social), elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo *International Accounting Standards Board – IASB*;
- (iii) “Dívida Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o endividamento financeiro consolidado da Emissora, acrescido dos avais e fianças prestadas pela Emissora para a NeoBPO Serviços de Processos de Negócios e Tecnologia S.A., deduzido do saldo de caixa e das disponibilidades financeiras da Emissora;
- (iv) “EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, com relação à Emissora e a cada Período de Cálculo, o lucro líquido consolidado acrescido, sem duplicidade do somatório dos seguintes valores: (i) despesas financeiras líquidas; (ii) imposto de renda, incluindo imposto de renda corrente e imposto de renda diferido, e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) depreciação e amortização (incluindo amortização sem efeito caixa de desconto de dívida, de custo diferido de financiamento, ágio ou outras despesas diferidas); (iv) outras despesas e receitas não operacionais; (v) comissões e despesas não recorrentes incorridas com aquisições, ofertas de ações e financiamentos, limitados, em bases consolidadas, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano; (vi) despesas sem efeito caixa relacionadas a planos de opção de compra, ou subscrição de ações e outras remunerações de incentivos a empregados, incluindo plano de opção de compra de ações na modalidade de “*Phantom Stock*” nos países de língua hispânica da Tivit; (vii) despesas sem efeito caixa relacionadas a método de compra (*purchase accounting*) ou alterações nos princípios contábeis previstos na legislação e regulamentações brasileiras em vigor; (viii) perdas sem efeito caixa relacionadas à venda, baixas ou *impairment* de ativos; e (ix) despesas não recorrentes, em um montante total limitado a 5% (cinco por cento) do EBITDA em bases consolidadas (anteriormente à adição do valor a que corresponde este item (ix)); e
- (v) “Período de Cálculo” significa o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao período de cada trimestre do exercício social, observado que, caso a Emissora tenha adquirido o Controle de outra sociedade durante o respectivo Período de Cálculo, o EBITDA será calculado em base pro-forma como se tal aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal Período de Cálculo, desde que tais valores sejam certificados por empresa de auditoria independente internacional e de primeira linha cadastrada na CVM com base nos registros contábeis gerenciais de tal sociedade adquirida, relativas a tal Período de Cálculo, elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação e regulamentação brasileiras em vigor ou de acordo com os padrões de contabilidade denominados *International Financial Reporting Standards – IFRS*, divulgados pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, observado que caso o EBITDA de tal sociedade adquirida para tal Período de Cálculo seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do EBITDA da Emissora para o mesmo Período de Cálculo, as demonstrações financeiras dessa sociedade adquirida poderão ser auditadas ou revisadas (ou os valores certificados) por uma empresa de auditoria independente cadastrada na CVM.

10.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 10.1 acima, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV, XVII, XXI, XXII, XXIII ou XXIV, as Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

10.3. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 10.2 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de titulares das Notas Promissórias, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de titulares das Notas Promissórias, titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Notas Promissórias, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de titulares das Notas Promissórias, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

10.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, calculados desde a data de inadimplemento, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Nota Promissória, na data da declaração do vencimento antecipado.

10.5. Caso a Emissora não realize o resgate da totalidade das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento, e mediante o pagamento dos valores a que se refere a Cláusula 10.4 acima, na data da declaração do vencimento antecipado, tais resgate e pagamento deverão ser realizados pela Emissora diretamente junto ao Banco Mandatário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Após ser devidamente comunicada, a B3 procederá à baixa das Notas Promissórias de acordo com procedimento previsto em seu Manual de Normas e Manual de Operações.

XI. Assembleia de Titulares das Notas Promissórias

11.1. A Emissora, o Agente Fiduciário, os titulares de Notas Promissórias que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação e/ou a CVM poderão convocar assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias desta Oferta Restrita (“Assembleia”) a qualquer momento, quando julgarem necessário. Para deliberações em Assembleias das quais deverão participar apenas os titulares de Notas Promissórias de uma série, nos termos desta cártula e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em Circulação da respectiva série.

11.2. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, respeitadas outras regras relacionadas à convocação e à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes desta Nota Promissória e, desde que não conflitem com o aqui disposto, a Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável. Independentemente do cumprimento das formalidades de convocação aqui previstas, será considerada regular a Assembleia dos titulares das Notas Promissórias que contar com a presença de 100% (cem por cento) dos titulares das Notas Promissórias em Circulação (ou 100% (cem por cento) dos titulares das Notas Promissórias de uma série, quando aplicável).

11.3. As Assembleias de titulares de Notas Promissórias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, metade das Notas Promissórias em Circulação (ou das Notas Promissórias em Circulação da respectiva série, no caso de Assembleias de titulares de Notas Promissórias de uma série, quando aplicável) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta cláusula, serão consideradas “Notas Promissórias em Circulação” todas as Notas Promissórias subscritas e integralizadas e não resgatadas ou canceladas, excluídas as Notas Promissórias mantidas em tesouraria e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, direta ou indireta, da Emissora, a qualquer Controlada ou a qualquer coligada à Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11.5. Nas deliberações da Assembleia, a cada Nota Promissória caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, detentor de Nota Promissória desta Oferta Restrita ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.7 abaixo, aprovação de qualquer deliberação pela Assembleia dos titulares das Notas Promissórias requer a aprovação de titulares das

Notas Promissórias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação (ou 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação da respectiva série, no caso de Assembleias de titulares de Notas Promissórias de uma série, conforme o caso).

11.6. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos titulares das Notas Promissórias em Circulação, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplimento que acarretem o vencimento automático das Notas Promissórias descritos na Cláusula 10.1 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Notas Promissórias em Circulação, reunidos em Assembleia dos titulares das Notas Promissórias em Circulação, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação; e para os demais Eventos de Inadimplimento previstos na Cláusula 10.2 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por titulares das Notas Promissórias em Circulação, reunidos em assembleia, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na respectiva hipótese de Evento de Inadimplimento em discussão, caso em que este deverá ser observado.

11.7 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.5 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Nota Promissória; e

II. as alterações: (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Nota Promissória; (c) da Remuneração, exceto pelo disposto na Cláusula 1.4 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Nota Promissória; (e) do prazo de vigência das Notas Promissórias; (f) da espécie das Notas Promissórias; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas à Cláusula 6.1 acima; ou (i) de qualquer Evento de Inadimplimento, as quais deverão ser aprovadas por titulares das Notas Promissórias representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação (ou 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em Circulação da respectiva série, no caso de Assembleias de titulares de Notas Promissórias de uma série, conforme o caso).

11.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias dos titulares das Notas Promissórias, exceto com relação às Assembleias que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos titulares de Notas Promissórias e/ou pelo Agente Fiduciário, quando sua presença será obrigatória. Sem prejuízo do disposto neste item, os representantes da Emissora serão convidados a se retirar do local de realização da Assembleia a partir do momento da pronúncia dos votos pelos titulares das Notas Promissórias.

11.9. A presidência da Assembleia dos titulares das Notas Promissórias caberá ao titular de Notas Promissórias eleito pelos demais titulares das Notas Promissórias (ou pelos demais titulares de Notas Promissórias da respectiva série, quando aplicável) ou àquele que for designado pela CVM. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos titulares das Notas Promissórias as informações que lhe forem solicitadas.

11.10 As deliberações tomadas pelos titulares das Notas Promissórias nas Assembleias no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Nota Promissória vinculando a Emissora e obrigando todos os titulares das Notas Promissórias em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias.

XII. Obrigações da Emissora

12.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação ou 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e
- (ii) declaração por meio de seu Diretor de Relação com Investidores ou por meio de seu Diretor Presidente, na forma do seu estatuto social, atestando, (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Nota Promissória; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e



inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os titulares das Notas Promissória; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;
 - (c) nas mesmas datas a que se referem as alíneas (a) e (b) acima, as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, nos termos da Cláusula 10.1 acima, inciso XXVIII, acompanhadas de relatório demonstrando a apuração de tal cálculo, observado que as rubricas deverão estar expressamente indicadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora ou em nota explicativa às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora. O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações disponibilizadas para verificar o atendimento aos Índices Financeiros;
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos titulares das Notas Promissórias, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos titulares das Notas Promissórias;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, de (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, (iii) qualquer inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas nesta Nota Promissória; ou (iv) qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento e que cause um efeito adverso relevante na capacidade de cumprimento de suas obrigações ora assumidas;
 - (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, desde que tal informação possa ser razoavelmente produzida em tal prazo, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Nota Promissória e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
 - (g) o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 18.1 (m)abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM ou nos prazos em que esses atos societários tenham sido divulgados publicamente. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social; e
 - (h) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os titulares das Notas Promissórias no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento;
- II. informar o Banco Mandatário e a B3 sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em decorrência do disposto na Cláusula 10.1 acima, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- III. disponibilizar aos titulares das Notas Promissórias as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações os termos desta Nota Promissória;

- V. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas, exceto por aquelas cuja falta não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Nota Promissória;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Nota Promissória e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Nota Promissória, incluindo o Agente Fiduciário, o Custodiante e a B3;
- VIII. efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Promissórias que sejam de responsabilidade da Emissora;
- IX. efetuar: (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas;
- X. pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas contestadas de boa-fé pelas ações ou procedimentos adequados;
- XI. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere à Cláusula 17.3 (f) abaixo, se assim exigido pela regulamentação aplicável;
- XII. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia de titulares das Notas Promissórias;
- XIII. comparecer às Assembleias de titulares das Notas Promissórias, sempre que solicitada;
- XIV. guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário em um prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- XV. cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- XVI. enviar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e à saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- XVII. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e à segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;



- XVIII. manter os titulares das Notas Promissórias e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou atuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-lhes de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou atuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Notas Promissórias;
- XIX. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos socioambientais não antevistos no momento da Emissão;
- XX. zelar para que seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos socioambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XXI. cumprir e fazer com que suas Controladas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, devendo: (i) adotar e cumprir programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; (iv) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- XXII. manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção;
- XXIII. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos titulares das Notas Promissórias ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- XXIV. atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos titulares das Notas Promissórias e do Agente Fiduciário;
- XXV. convocar, nos termos da Cláusula 11 acima, Assembleia de titulares das Notas Promissórias para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Notas Promissórias, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Nota Promissória, mas não o faça;
- XXVI. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, comprovadas e devidamente autorizadas incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias nos termos desta Nota Promissória;
- XXVII. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Notas Promissórias, as declarações e garantias apresentadas nesta Nota Promissória, no que for aplicável;
- XXVIII. conforme aplicável, realizar eventuais pagamentos devidos aos titulares das Notas Promissórias exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;
- XXIX. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Nota Promissória, nos termos da Instrução CVM 476:
- (a) preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora a auditoria ou revisão limitada, conforme o caso, por auditor independente registrado na CVM;

- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo legal e/ou regulamentar aplicável;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo legal e/ou regulamentar aplicável;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (h) não realizar quaisquer outras emissões de notas promissórias da mesma espécie da Emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da Comunicação de Encerramento, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
- (i) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado.

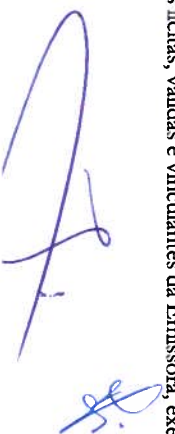
XIII. Publicidade

13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Oferta Restrita que, de qualquer forma, viérem a envolver interesses dos titulares das Notas Promissórias, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo" ou em outro veículo de grande circulação na cidade de São Paulo, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, bem como devem ser disponibilizados em sua página na rede mundial de computadores – Internet (<http://www.itvt.com.br>), devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário.

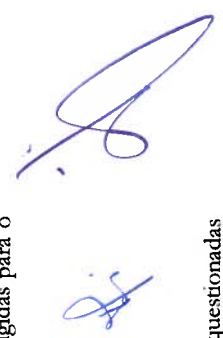
XIV. Declarações da Emissora

14.1. A Emissora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à emissão das Notas Promissórias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Emissora que assinam esta cártula têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. as Notas Promissórias e as obrigações previstas nesta cártula constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



- V. a celebração, os termos e condições das Notas Promissórias, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Restrita (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculado; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito, incluindo, mas não se limitando, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal); e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Nota Promissória e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- VIII. as obrigações relativas à esta Nota Promissória serão, no mínimo, *pari passu* com todas as dívidas quirográficas, que venham a ser contratadas pela Emissora no futuro;
- IX. o balanço patrimonial relativo à constituição da Emissora representa corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora em todos os seus aspectos relevantes naquela data e foi devidamente elaborado em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- X. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XI. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XII. possui, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas respectivas atividades;
- XIII. cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- XIV. não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- XV. inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Notas Promissórias;



- XVI. os documentos e informações fornecidos pela Emissora ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Notas Promissórias para os fins da emissão das Notas Promissória e da realização da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes em todos os seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Notas Promissória.
- XVII. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XVIII. está observando e cumprindo seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em decisões, contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada;
- XIX. as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 são verdadeiras e as informações trimestrais intermediárias da Emissora relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2017, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- XX. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de notas promissórias dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- XXI. esta Nota Promissória constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, executível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- XXII. cumpre e faz suas Controladas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infringam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- XXIII. conduz e conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais está sujeita;
- XXIV. nem a Emissora nem quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou

ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tornar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

- 14.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretirável, a indenizar os titulares das Notas Promissórias e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos titulares das Notas Promissórias e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cártula, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado.

- 14.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nesta Cártula seja inverídica, incorreta ou incompleta na data em que foi prestada.

XV. Destinação dos Recursos

- 15.1. Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão serão destinados ao alongamento de dívidas e reforço do capital de giro da Emissora.

XVI. Repactuação

- 16.1. Não haverá repactuação desta Nota Promissória.

XVII. Agente Fiduciário

- 17.1. O Agente Fiduciário para as Notas Promissórias será a **Planner Trustee Dvym Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº de 67.030.395/0001-46 (**Agente Fiduciário**), que foi contratada pela Emissora em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com o propósito de representar os titulares das Notas Promissórias desta Emissão.

- 17.2. O Agente Fiduciário será o responsável pela representação extrajudicial e judicial dos titulares das Notas Promissórias caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes desta cártula, conforme aplicável, com o que desde já concorda, em caráter irrevogável e irretirável, o titular desta Nota Promissória.

- 17.3. Na Data de Emissão desta Nota Promissória, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora:	Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.
Emissão:	2ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 83.000.000,00 (oitenta e três milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	8.300 (oito mil e trezentas)
Especie:	com Garantia Real
Prazo de vencimento:	16 de janeiro de 2020
Garantias:	Alienação Fiduciária de Ações
Remuneração:	CDI + 2,60% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

Emissora:	Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	100.000 (cem mil e trezentas)
Especie:	com Garantia quirográfaria
Prazo de vencimento:	15 de setembro de 2020
Garantias:	Sem garantias
Remuneração:	CDI + 2,55% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora se encontra adimplente com suas obrigações.

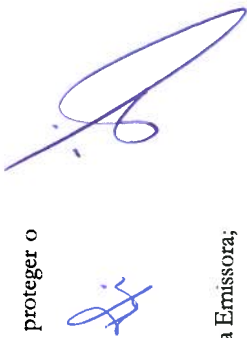
XVIII. Obrigações do Agente Fiduciário

18.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas nesta cédula, na legislação e na regulamentação aplicáveis, o Agente Fiduciário se obriga a:

- (a) proteger os direitos e interesses dos titulares das Notas Promissórias, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptação e realizar imediata convocação de Assembleia para deliberar sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;



- (d) fiscalizar o cumprimento das disposições desta carta, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nas Notas Promissórias, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de Notas Promissórias acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento no relatório de que trata a alínea (m) abaixo;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Promissórias;
- (h) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia, nos termos da Cláusula XI, acima;
- (k) comparecer às Assembleias a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos titulares de Notas Promissórias, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (i) cumprimento pelo Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os titulares das Notas Promissórias;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Promissórias e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Notas Promissórias emitidas e quantidade de Notas Promissórias em Circulação;
 - (v) resgates eventualmente realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Promissórias, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos das Notas Promissórias e dos demais documentos da Oferta Restrita;



- (ix) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, conforme previsto no artigo 1º, inciso XI, do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário de continuar a exercer a função;
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (l) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores, ao menos na sede da Emissora;
- (n) manter atualizada a relação dos titulares de Notas Promissórias e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3;
- (o) comunicar aos titulares das Notas Promissórias qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Cártula, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares das Notas Promissórias e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares das Notas Promissórias e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II da Instrução 583;
- (p) divulgar aos titulares das Notas Promissórias e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o preço unitário das Notas Promissórias, calculado pela Emissora; e
- (q) representar extrajudicialmente e judicialmente os titulares das Notas Promissórias caso estes venham a requerer a falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial da Emissora, conforme aplicável, ou iniciar outro procedimento judicial da mesma natureza, ou, ainda, qualquer procedimento aplicável para cobrança ou execução judicial das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme aplicável.

XIX. Foro

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Nota Promissória.

XX. Endosso

20.1. Esta Nota Promissória circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula “*sem garantia*” do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

Localidade/Data: _____

Titular _____, inscrito no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____.

O endosso desta Nota Promissória, feito neste ato pelo atual titular desta Nota Promissória, à ordem de _____, e sem garantia, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566.



BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele concedidas pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do MDA quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e Data:

BANCO SAFRA S.A.

Identificação do Titular: _____, inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº _____

BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Custodiante"), em razão das autorizações a ele substabelecidas por _____ (Participante de quem o titular da Nota Promissória é cliente), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, substabelecimento esse autorizado pelo titular desta Nota Comercial ("Titular"), o qual está devidamente identificado nos registros do Módulo de Distribuição da B3 (conforme abaixo definido) quando da oferta pública primária de venda desta Nota Promissória e em relatório disponibilizado ao Banco Mandatário pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), ENDOSSA esta Nota Promissória para a B3, nos termos da legislação aplicável, em especial da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, e do Manual de Normas de Debênture, Nota Comercial e Obrigação, com o objetivo exclusivo de a ela transferir a sua titularidade fiduciária para os fins estabelecidos no Regulamento da B3 para Acesso de Participante, para Admissão de Ativo, para Negociação, para Registro de Operação, para Custódia Eletrônica e para Liquidação, e de atribuir à B3 a função de efetuar, quando da retirada do registro eletrônico do sistema por ela administrado, o endosso desta Nota Promissória ao titular indicado em seus registros, não respondendo pelo cumprimento da prestação constante deste título.

Local e Data:

BANCO SAFRA S.A.

Identificação do Titular: _____, inscrito no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº _____